



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 095/2023
Processo Licitatório n.º 232 – Homologado em 30/11/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TORNEARIA E METALURGICA CABREIRA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a empresa **TORNEARIA E METALURGICA CABREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.226.260/0001-15, com sede na Linha Barigui, nº 64, sala 05, Zona Rural, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, Fone: (45) 99829-3290, neste ato representado pelo Senhor Marcos Cabreira da Silva, portador do RG nº 10.645.135-4 e inscrito no CPF nº 040.556.489-95, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como a sua manipulação em forma de mão de obra, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	1	FERRO EM TODAS AS FORMAS NECESSÁRIAS (CANO, CHAPA, TUBO, ETC).	QUILOGRAMA	PRÓPRIA	1.600	R\$12,00	R\$19.200,00
2	2	SERVIÇO EM FERRO, CONTEMPLANDO TODA A MÃO DE OBRA, SERVIÇOS (CORTE, DOBRA, SOLDA, INSTALAÇÃO, ETC) E MATERIAIS NECESSÁRIOS (DISCOS, ELETRODOS, ETC).	HORAS	PRÓPRIA	1.800	R\$49,33	R\$88.794,00
4	1	NYLON/TECNIL EM TODAS AS FORMAS.	QUILOGRAMA	PRÓPRIA	100	R\$90,72	R\$9.072,00
4	2	SERVIÇO EM NYLON, CONTEMPLANDO TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CRIAÇÃO DA PEÇA SOLICITADA.	HORAS	PRÓPRIA	50	R\$120,60	R\$6.030,00
7	1	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA CONserto, CONTEMPLANDO TODA MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	HORAS	PRÓPRIA	500	R\$43,70	R\$21.850,00
7	2	DEMAIS SERVIÇOS DE TORNO, CONTEMPLANDO TODA MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	HORAS	PRÓPRIA	350	R\$59,00	R\$20.650,00
7	3	DEMAIS SERVIÇOS DE FRESA, CONTEMPLANDO TODA MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	HORAS	PRÓPRIA	250	R\$51,34	R\$12.835,00
7	4	SERVIÇO EM SOLDA, CONTEMPLANDO TODA A MÃO DE OBRA, SERVIÇOS (CORTE, DOBRA, SOLDA, INSTALAÇÃO, ETC) E MATERIAIS NECESSÁRIOS (DISCOS, ELETRODOS, ETC). PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS.	HORAS	PRÓPRIA	350	R\$121,90	R\$42.665,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 095/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann - Secretária de Educação e Cultura**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura**
- ✓ **Susane Paludo Martins - Secretária de Assistência Social**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria e Comércio**
- ✓ **Daiane Arnhold - Secretária de Saúde**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto - Secretária de Agricultura**
- ✓ **Débora A. Thomas - Secretária de Esportes**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 221.096,00 (duzentos e vinte e um mil e noventa e seis reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1283	2	7	0012.0361.1150	2013	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1619	2	7	0012.0365.1150	2017	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1747	2	8	0013.0392.1200	2022	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1962	2	9	0027.0812.1250	2024	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2128	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
3721	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
5523	2	4	0004.0122.1050	2005	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	0
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	0
5763	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20000



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/201, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR 5 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Para a realização da prestação de serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 2 funcionários para a realização dos serviços. Havendo a necessidade de maior quantitativo de profissionais para a realização dos serviços a mesma deverá dispor destes para maior agilidade e presteza.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **PRAZOS E ENTREGA:**
- ✓ Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ Os materiais e serviços serão solicitados parceladamente, dependendo da necessidade das Secretarias do Município;
- ✓ Todos os materiais e serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias do Município, e apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente;

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Da Forma De Prestação Dos Serviços:

- ✓ Os serviços se darão conforme a necessidade da secretaria solicitante, respeitando os prazos e condições e peculiaridades de cada objeto licitado.
- ✓ A mão de obra deverá ser calculada por hora empresa, independentemente da quantidade de funcionários necessários a prestação dos serviços, ou seja, se para trocar telhas de aluzinco for necessárias duas pessoas ou mais se pagará valor único de hora proposto.
- ✓ Os materiais deverão ser novos, sem uso e de primeira qualidade.
- ✓ Para a realização da prestação de serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 2 funcionários para a realização dos serviços. Havendo a necessidade de maior quantitativo de profissionais para a realização dos serviços a mesma deverá dispor destes para maior agilidade e presteza.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**TORNEARIA E METALURGICA CABREIRA LTDA - CONTRATADA
MARCOS CABREIRA DA SILVA**